



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 396, DE 28 DE JANEIRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica inserido o artigo 48 A à Lei nº 396, de 28 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 48 A - Os servidores públicos municipais terão direito à redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária legalmente estabelecida para os cargos nos quais estiverem investidos, desde que a redução não acarrete jornada de trabalho inferior a 20 (vinte) horas semanais, e comprovadamente tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência que necessite de tratamento de saúde ou da assistência do servidor no atendimento das necessidades básicas diárias.

§ 1º Para efeito de concessão do benefício de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, assim como a pessoa com transtorno do espectro autista, conforme definido no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, CEP: 36265-000, Cipotânea/MG.
(32) 3348-1119 / (32) 3348-1120


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A redução da jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado, e será instruída com laudo médico, juntamente com a certidão de nascimento ou termo de curatela ou tutela do dependente com deficiência, bem como com os encaminhamentos médicos e demais documentos que comprovem o tratamento de saúde ou a necessidade de assistência do servidor ao dependente.

§ 3º A autoridade mencionada no parágrafo anterior encaminhará o expediente ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Cipotânea, para que o pedido seja analisado e o laudo conclusivo sobre o requerimento seja emitido.

§ 4º O prazo da concessão de que trata o caput deste artigo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante requerimento, observados os procedimentos estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de redução da carga horária prevista no caput deste artigo, não será exigida a compensação de horário, nem haverá prejuízo na remuneração do servidor.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG, 11 de março de 2025.


Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG